REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 211/2017

Institui a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Imunização da Febre Amarela, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Imunização da Febre Amarela no Município de Salvador, com o objetivo de vacinar e imunizar a comunidade soteropolitana da febre amarela, minimizando a possível endemia da doença na capital baiana.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Imunização da Febre Amarela, poderão ser realizadas campanhas educativas, bem como ações e debates nas esferas públicas e privadas relativas à temática.

Art. 2º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca